

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2015

Altera a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, que "Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei no 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências", e dá outras providências.

Autor: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria do Deputado André Figueiredo, pretende alterar a Lei nº 11.507, de 2007, com relação aos destinatários do Auxílio de Avaliação Educacional.

O projeto obedece ao regime de tramitação ordinária, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e à Comissão



* C D 2 4 5 4 0 9 0 0 4 9 0 0 *

de Educação. Para efeitos do disposto no art. 54 do Regimento Interno, será apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposição já recebeu parecer favorável da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 2007, foi criado para oferecer solução legal a um imperativo da gestão dos processos de avaliação conduzidos pelos órgãos do Ministério da Educação, como o Inep, a Capes e o FNDE. Tais processos envolvem a intensiva participação de consultores, que podem ou não integrar os quadros da administração pública federal, aos quais era necessário assegurar uma retribuição pecuniária mínima.

A norma atual tem a seguinte redação, dada pela Lei nº 12.269, de 2010:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE”.

O projeto em comento pretende dar-lhe a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio de Avaliação Educacional – AAE, devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência de notório saber, definido na forma do Regulamento, em pesquisa ou docência no ensino básico, na educação profissional e tecnológica, ou na educação superior



participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, programas, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.”

Observa-se, portanto, que a finalidade básica do Auxílio de Avaliação Educacional não se altera: sua concessão aos participantes nos processos de avaliação do Inep, da Capes e do FNDE. A proposição detalha, porém, mais atributos relacionados a esses participantes: determina o notório saber, a ser definido em regulamento; e especifica a educação profissional e tecnológica, além do ensino básico e da educação superior, já referidos na legislação em vigor.

As modificações propostas não alteram a finalidade do Auxílio de Avaliação Educacional ou os destinatários desse auxílio, ainda que, para esses últimos, ofereçam especificação mais detalhada.

Um pequeno ajuste, porém, pode ser oferecido ao texto, de modo a adequá-lo à terminologia adotada na Constituição Federal desde a aprovação da Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Trata-se de substituir, no texto do projeto, a expressão “ensino básico” por “educação básica”.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 2.402, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.402, DE 2015

Altera a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, que "Institui o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE para os servidores que participarem de processos de avaliação realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou pela Fundação CAPES; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.357, de 19 de outubro de 2006, e 11.458, de 19 de março de 2007; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS; cria, em caráter temporário, funções de confiança denominadas Funções Comissionadas dos Jogos Pan-americanos - FCPAN; trata de cargos de reitor e vice-reitor das Universidades Federais; revoga dispositivo da Lei no 10.558, de 13 de novembro de 2002; e dá outras providências", e dá outras providências.

EMENDA Nº

Substitua-se, no texto do projeto, a expressão "ensino básico" por "educação básica".

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator

